



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

PROJETO DE LEI 39./2014

**"AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL À ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARETH,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizada a doação, nos termos do art. 92, § 2º da Lei Orgânica do Município, do terreno urbano com a área de 1.050,00 m² (hum mil e cinquenta metros quadrados), constituído pelo lote nº. 12 (doze), desmembrado do lote nº. 11 (onze), quadra nº. 177, situado no Bairro Sossego, de propriedade do Município de Canoinhas, devidamente matriculada sob nº. 36.454 no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, para a **ASSOCIAÇÃO JESUS DE NAZARETH**, inscrita no CNPJ nº. 04.484.688/0001-83.

Parágrafo único: Será revertido o imóvel ao Município de Canoinhas, quando a entidade deixar de funcionar e/ou não utilizar o imóvel por um período superior a 12 (doze) meses.

Art.2º - A doação do imóvel descrito no artigo 1º destina-se única e exclusivamente para atender as finalidades previstas no estatuto da referida entidade, ora beneficiada.

Art.3º - É de responsabilidade da entidade, utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, arcar com os custos de manutenção e consertos além de zelar pela guarda do estabelecimento.

Art.4º - Ocorrendo a reversão do imóvel, em razão do descumprimento das condições estabelecidas, as benfeitorias realizadas e que forem possíveis de serem retiradas sem que percam sua natureza, utilidade ou que lhe reduzam o valor, deverão ser retiradas pela entidade no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do ato que determinar pela reversão, sob pena de incorporação ao imóvel, sem direito à indenização.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 24 de março de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
"Departamento de Leis e Decretos"

JUSTIFICATIVA

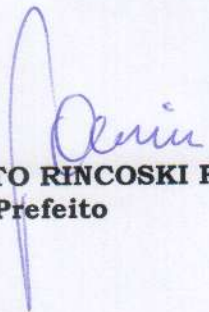
Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente Projeto de Lei tem por objeto a obtenção de autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa proceder com a doação de bem imóvel.

Diante da finalidade de incentivar o desenvolvimento do município de Canoinhas e obtenção de resultados sociais, bem como considerando que nosso município encontra-se em constante desenvolvimento social, haja vista, que a Associação beneficiada trabalha na execução de serviços assistenciais relevantes, em prol a comunidade Canoinhense, dá-se a necessidade do referido projeto de lei.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossas Excelências, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Canoinhas/SC, 24 de março de 2014.


LUIZ ALBERTO RINCOSKI FARIA
Prefeito